

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de um lado, **CREDEQ - UNIDADE DE APARECIDA DE GOIANIA (ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA)**, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com Avenida Tanner de Melo, Qd. Gleba Lt. 0003, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, neste ato representado por seu presidente LUIZ ANTÔNIO DE PAULA, portador do CPF n.433.430.071-53, na qualidade **CONTRATANTE**, e de outro lado, **LHBS CONSTRUTORA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob número 05.039.150/0001-22, com sede a Av. Anhanguera nº 5674, Edifício Palácio do Comércio – 13º Andar, Sala 1304, Centro – Goiânia/GO aqui e adiante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si e justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável à matéria e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para execução de serviços emergenciais na unidade do CREDEQ – Aparecida de Goiânia – assim discriminados:

- *Reparos Civis na laje do Núcleo Masculino Adulto;*
- *Reparos Civis na área da Terapia Ocupacional do Núcleo Masculino Adulto;*
- *Reparos Civis no revestimento cerâmico e de concreto na cobertura da Praça de Convivência (Coliseu);*
- *Reparos Civis na laje do Núcleo feminino adulto;*
- *Reparos Civis no revestimento da parede da oficina Terapêutica do Núcleo Masculino;*

- *Pintura de calçadas, de muretas e de meios fios;*

- 1.2. A **CONTRATADA** declara ter profissionais disponíveis e habilitados para realizar os serviços descritos no presente instrumento, assim como, máquinas e equipamentos necessários para executar o serviço, assim como que fornece todos os EPIS necessários.
- 1.3. Como fase conclusiva do processo emergencial, o objeto do presente instrumento está detalhado no memorando nº040/2017 constante no processo emergencial de compras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência do presente se dará a partir da assinatura do presente instrumento e terá duração de 30 (trinta) dias.
- 2.2. O descumprimento contratual por parte de qualquer das partes, ensejará multa e apuração de perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mediante apresentação de nota fiscal, o valor de R\$ 78.983,62 (setenta e oito mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos)
- 3.2. A **CONTRATANTE** fará o pagamento da seguinte forma:
 - a) R\$39.491,81 (trinta e nove mil reais, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos) no ato da assinatura do presente contrato.



b) R\$39.491,81 (trinta e nove mil reais, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos) na entrega da obra.

3.2.1. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento com a apresentação de todas certidões exigidas no edital de compras por parte da CONTRATADA.

3.2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** para a execução e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obriga-se a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a qualidade e a efetividade dos mesmos. A **CONTRATADA** é, portanto, inteira e exclusivamente responsável por suas atividades, pelas obrigações legais e ou contratuais vinculadas a ela e ou entre ela e seus parceiros e funcionários, inclusive, por todos os vínculos e os encargos trabalhistas contratados para cumprir direta ou indiretamente este contrato, assumindo, em consequência, a sua condição de única empregadora.

4.2 Vedar a utilização, na execução dos serviços, por parte dos empregados da **CONTRATADA** de aparelhos celulares ou similares, e ainda, em razão do perfil de pacientes da unidade, a **CONTRATADA** deverá se certificar de que nenhum dos seus funcionários disponibilizados para estar nas instalações físicas da

CONTRATANTE, fumem ou portem cigarros ou similares; sendo responsabilizada por eventuais incidentes que possam a ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA –DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A **CONTRATANTE** compromete-se a entregar documentos e informações que se fizerem necessários para a efetiva prestação dos serviços ora contratados, sendo de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, a partir da entrega efetiva, utilizar-se dos mesmos tão somente para os fins destinados.

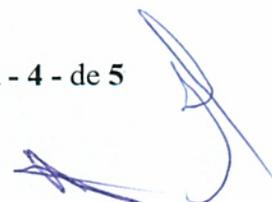
5.1.1-A **CONTRATANTE** indicará um ou mais empregados que se encarregarão de acompanhar os empregados e prepostos da **CONTRATADA** durante todo o tempo de desenvolvimento dos serviços.

5.2. Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

5.3. Pagar à **CONTRATADA** o valor da prestação do serviço, na forma do contrato.

DA LEI APLICÁVEL E DO FORO

6.1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.



6.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

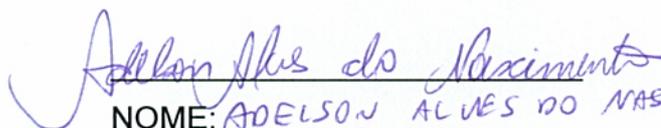
E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 14 de junho de 2017.


CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA
ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA


LHBS CONSTRUTORA LTDA
CNPJ/MF nº 05.039.150/0001-22

TESTEMUNHAS:


NOME: ADELSON ALVES DO NASCIMENTO
RG: J-565.487 SSP/B
CPF: 288.663.981-87


NOME: Welerson Lopes de Castro
RG: 330.337 SSP/DF
CPF: 121.078.241-34